



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei Complementar Nº 1/2023

Processo Número: **963/2023** | Data do Protocolo: 01/02/2023 15:08:41

Autoria: **Professora Bebel**

Coautoria:

**Ementa: Dá nova redação ao caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Paulista e dá providências correlatas.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 350038003500390038003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.





## Projeto de Lei Complementar

*Dá nova redação ao caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, de modo que não seja mais utilizado como critério de classificação dos doentes para o processo de distribuição de aulas, a jornada ou carga de trabalho em que estejam inclusos os professores*

**Professora Bebel - PT**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340035003500390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340035003500390030003A005000

Assinado eletronicamente por **ROBERTA AGUILAR DOS SANTOS CLEMENTE** em 01/02/2023 15:08

Checksum: **D82CBE8B5BB8DD1048F6D80D20145A9A7A921B5D483FBBB1D931D18D418EF42D**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340035003500390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº... , DE 2023

**“Dá nova redação ao caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, de modo que não seja mais utilizado como critério de classificação dos doentes para o processo de distribuição de aulas, a jornada ou carga de trabalho em que estejam inclusos os professores”**

**A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo DECRETA:**

Artigo. 1º- O caput do artigo 45 da nº 444, de 27 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 45 -A Secretaria da Educação realizará a distribuição de classes ou aulas aos docentes observando critérios objetivos relativos apenas à habilitação do docente, seu tempo de serviço e seus títulos, a serem fixados nos termos do presente artigo, que poderá ser regulamentado pelo Secretário da Educação apenas nos pontos em que houver essa necessidade.”**

Artigo 2º- As despesas para a aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária própria.

Artigo 3º- Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa unicamente corrigir a imensa distorção que a descabida regra de priorização da jornada de trabalho como critério de classificação de docentes para a atribuição causou nesse processo para o ano letivo de 2023, de modo que tamanho descalabro não mais venha a acontecer.

É necessário que se aprove essa medida, porque se há distorção que apenas o presente projeto poderá corrigir.

Corrigir tamanha injustiça tem que ser missão primordial dessa ALESP, e por isso, é necessário que a propositura em questão seja aprovada.

Sala das Sessões em

Professora Bebel

Deputada Estadual-PT

**De:** Dep. Professora Bebel/ALESP  
**Para:** Protocolo Legislativo/ALESP@ALESP

---

**Data:** Quarta-feira, 01 De fevereiro De 2023 09:02 AM  
**Assunto:** Fw: PLC-Jornada e atribuição

---

Segue PLC para ser protocolado.

Atenciosamente

Professora Bebel  
Deputada Estadual

Anexos:

PLC-Jornada e atribuição.doc